



## Decisão 01485/2023-5 - 1ª Câmara

**Processo:** 02622/2021-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** SANDRA HELENA DA PAIXAO MOREIRA DA ROCHA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **SANDRA HELENA DA PAIXAO MOREIRA DA ROCHA**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **JOSÉ MOREIRA DA ROCHA**, por meio da **PORTARIA P Nº 053/2020**, a contar de **13/05/2020**, com fundamento no art. 40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação da EC 41/2003, em conformidade com o art. 10, § 7º da EC 103/2019.

O ex-segurado ocupava o cargo de **Agente Público de Manutenção de Obras**, do Quadro Permanente de Inativos da Prefeitura Municipal do Município de Vila Velha, com registro de sua aposentadoria neste Tribunal por meio da Decisão TC 00905/2022-1, proferida nos autos do Proc. TC 0213/2018, conforme pesquisa feita no etcees. O instituidor do benefício faleceu em 13/05/2020, conforme consta da cópia da certidão de óbito localizada à folha 1 - evento 4.

Nos termos da análise técnica, a beneficiária (esposa) comprova sua condição de dependência por meio da cópia da certidão de casamento acostada à fl. 1 do evento 5, a qual atende aos preceitos legais para pagamento do benefício de pensão por morte em análise.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 3.104,54** (fl. 1, evento 9).

Dessa forma, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 688/2023-2**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer nº 1751/2023-4**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 25 de abril de 2023.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Relatora**

#### **1. DECISÃO TC-01485/2023-5:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REGISTRAR a PORTARIA P Nº 053/2020**, de 19/06/2020, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **SANDRA HELENA DA PAIXAO MOREIRA DA ROCHA**, a contar de **13/05/2020**, fixado em **R\$ 3.104,54**;

**1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/05/2023 - 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**